PORTARIA Nº 025/2.017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 98, II, letras "a" e "b" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de folgas compensatórias aos servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaeté-MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria regulamenta os procedimentos necessários à concessão de folgas compensatórias aos servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaeté-MG.

Art. 2º - As folgas compensatórias serão concedidas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, quando convocados para exercerem suas atribuições em horário que exceda o expediente normal da Secretaria, utilizando para tanto os créditos do banco de horas.

Art. 3º - Observada a conveniência e oportunidade, a compensação de que trata esta Portaria será realizada na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 1(um) dia de trabalho, obedecido os seguintes critérios:

- trabalho executado entre 17:00 horas e 22:00 horas equivalerá à quantidade de horas excedentes;

- trabalho executado entre 22:00 horas e 5:00 horas deverão ser computadas em dobro; cujo controle ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde ou servidor por ela designado.

- trabalhos realizados aos sábados e domingos serão computados em dobro.

Art. 4º - As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração, podendo, a critério da Administração, constituir extensão de férias, recesso, licenças ou quaisquer outras folgas compensatórias.

Art. 5º - As folgas compensatórias de que dispõe esta Portaria deverão ser usufruídas no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de

aquisição do direito, não podendo extrapolar o término do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Fica vedado aos servidores ocupantes dos cargos de Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem usufruírem conjuntamente de folgas compensatórias quando lotados no âmbito da mesma repartição e/ou unidade de saúde.

Art. 7º - Os servidores somente poderão usufruir de folgas acumuladas até o limite de 2 (dois) dias consecutivos, restando as demais, usufruídas de acordo com a escala elaborada de pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - As folgas compensatórias deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 9º - É vedada a transformação de folgas compensatórias de que trata esta Portaria em pecúnia.

Art. 10 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos nove dias do mês de março de dois mil e dezessete. (09/03/2.017)

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal